



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 04/2026

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

PRESIDENTE: Valdiney Alexandre Pereira

RELATOR: Jefferson Brunno Maia Franco,

MEMBRO: Djanira Ferreira de Lima

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004, de 20.02.2026, do Executivo Municipal, que altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 429, de 19 de dezembro de 2025, dispendo sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Lajes Pintadas/RN com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para adequação do índice de correção em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e com os arts. 115 e 117 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

RELATÓRIO:

A presente proposição foi recebida regularmente e devidamente encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Prévio.

Reunida a Comissão nesta data, presentes todos os seus membros, passa-se à apreciação da matéria quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 004/2026 tem por finalidade alterar a redação dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 429/2025, que disciplina o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição promove a atualização dos critérios de correção dos débitos, estabelecendo a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês, bem como disciplina a incidência de atualização, juros e multa sobre prestações vincendas e vencidas, em conformidade com os parâmetros normativos federais aplicáveis à matéria previdenciária e com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

No aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre gestão fiscal e previdenciária de seu regime próprio, atendendo às disposições dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Quanto à constitucionalidade, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais vigentes.

No tocante à técnica legislativa e redação, o texto apresenta clareza, coerência e adequação formal, observando os padrões normativos exigidos para a elaboração legislativa.

Dessa forma, sob os aspectos de legalidade, juridicidade e redação, a proposição encontra-se apta à regular tramitação.

VOTO:

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atender aos requisitos legais e de técnica legislativa.

É o Relatório.

Sem mais, submeto-o à apreciação dos demais membros desta Comissão, que, concordando com seus termos, o ratificam, constituindo-se, assim, no PARECER favorável à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de fevereiro de 2026.

Jefferson Brunno Maia Franco
(Relator)



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECISÃO

Pelas Conclusões do Relatório:

Contrário às Conclusões do Relatório:
